



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS 461 DO PROC.  
Nº 52 / 20 19  
Funcionário

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 E  
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

**PROCESSO Nº 052/2019**

Às quatorze horas e do dia 29 de maio de 2019, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações Cezário Reis Lima, localizada no 1.º andar do Anexo Rui Barbosa, sob a Presidência do Senhor José de Jesus Ferreira Gonçalves, estando presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação Paulo Cesar Vieira e Luciana Santos Nogueira de Lima, e Fábio Cardoso Vinciguerra – Procurador, e os representantes abaixo citados, foi procedida a Sessão para abertura dos envelopes nº 2 e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS referentes a Concorrência 001/2019, Processo nº 052/2019, destinada a contratação de empresa para realização obra de engenharia (alteração da recepção, sistema de segurança e implantação de catracas eletrônicas; construção da sala dos motoristas com adaptação às novas interferências; substituição integral das calçadas, com acessibilidade universal, em todo o entorno da praça que abriga a sede da câmara; e instalação de acesso externo entre pavimentos – acesso plenário/sala privativa).

Compareceram à Sessão as seguintes empresas: JS EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA, Representante: JOSÉ LUIZ DE JESUS LIMA; IPEC CONSTRUTORA LTDA, Representante: MARÍLIA CRISTINE ROSA LEAL e AGILE PG EIRELI, Representante: DR. EMERSON LIMA TAUYL.

O Presidente, em prosseguimento, passou os envelopes proposta comercial para análise da sua inviolabilidade. O Procurador, Dr. Fábio Cardoso Vinciguerra, Fe uso da palavra para destacar que todos os envelopes Proposta Comercial estavam com seu lacre violado, embora o conteúdo dos envelopes não estivessem expostos, em razão de nova colagem e grampeamento de sua aba superior. O Presidente da Comissão explicou que, acidentalmente, um Membro da comissão promoveu a abertura dos envelopes Proposta Comercial de todas as empresas, e naquela reunião foi corrigido o problema através da colagem das abas superiores, sendo que nenhuma licitante se opôs naquele momento. Mesmo assim, considerando que a inviolabilidade das propostas é um princípio inafastável do certame licitatório e a única garantia de lisura, necessário se faz anular a presente licitação, mesmo diante da concordância de todas as empresas com relação à “nova” lacração dos envelopes abertos por engano. Pelo que todos os presentes concordaram com o Procurador e solicitaram a retirada de seu envelope, para evitar que o seu conteúdo possa ser visualizado. O Senhor Presidente concordou e decidiu entregar os envelopes aos presentes, e determinou que o processo fosse

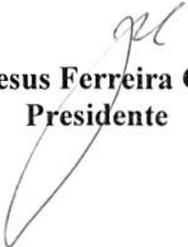


Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

FLS 462 DO PROC,  
Nº 57/1209  
Funcionário

encaminhado ao Senhor Presidente da Câmara, para decisão de anulação, promovendo-se nova licitação para este objeto.

Em nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão e pelos representantes das empresas presentes.

  
José de Jesus Ferreira Gonçalves  
Presidente

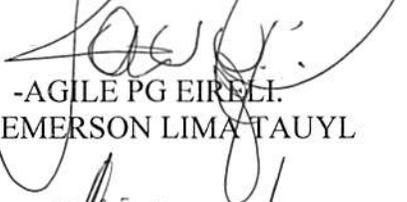
  
Paulo Cesar Vieira  
Membro

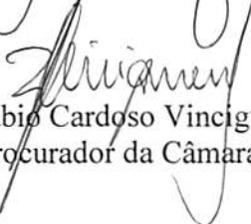
  
Luciana Santos Nogueira de Lima  
Membro

Licitantes presentes:

  
-JS EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL,  
MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA.  
JOSÉ LUIZ DE JESUS LIMA

  
-IPEC CONSTRUTORA LTDA.  
MARÍLIA CRISTINE ROSA LEAL

  
-AGILE PG EIRELI.  
DR. EMERSON LIMA TAUYL

  
Dr. Fabio Cardoso Vinciguerra  
Procurador da Câmara



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

FLS 463 DO PROC.

Nº 52 / 120 19

2  
Funcionário

## DECISÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

PROCESSO Nº 052/2019

Acolho na íntegra o relatório da Comissão Permanente de Licitações e a orientação do Procurador desta Câmara Municipal de Praia Grande, ANULANDO os atos de recebimento e abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL desta Concorrência n.º 01/2019.

Isso porque os envelopes Proposta Comercial estavam com seu lacre violado, embora o conteúdo dos envelopes não estivessem expostos, em razão de nova colagem e grampeamento de sua aba superior.

O Presidente da Comissão explicou que, acidentalmente, um Membro da comissão promoveu a abertura dos envelopes Proposta Comercial de todas as empresas na primeira reunião (realizada aos 15/05/2019), e naquela reunião foi corrigido o problema através da colagem das abas superiores, sendo que nenhuma licitante se opôs naquele momento.

Mesmo assim, considerando que a inviolabilidade das propostas é um princípio inafastável do certame licitatório e a única garantia de lisura, necessário se faz anular todos os atos decorrentes deste fato, mesmo diante da concordância de todas as empresas com relação à “nova” lacração dos envelopes abertos por engano.

Assim sendo, **declaro anulados todos os atos da presente licitação**, aproveitando-se apenas os orçamentos, pareceres, minuta do Edital e projetos.

Deverá a Comissão providenciar nova publicação do Edital.

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA

Procurador

OAB/SP 224725